



ALTERAÇÃO Nº 01 DO REGULAMENTO GERAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE 2021

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º. No artigo 15, inciso IV do Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2021, onde se lê:

“IV. O atleta para ser considerado elegível para a disputa dos Jogos da Juventude 2021 deverá obrigatoriamente estar matriculado e frequentando uma instituição de ensino da rede pública ou privada do seu estado. Caberá ainda, o mesmo, apresentar um dos documentos oficiais listados a seguir, na sua forma original, dentro do prazo de validade, para o Chefe de delegação/oficial, a fim de que este possa retirar as credenciais de toda delegação.”

Leia-se:

“IV. O atleta para ser considerado elegível para a disputa dos Jogos da Juventude 2021 deverá obrigatoriamente estar matriculado e frequentando uma instituição de ensino da rede pública ou privada da Unidade da Federação em que o mesmo disputou a seletiva para os Jogos da Juventude 2021. Caberá ainda, o mesmo, apresentar um dos documentos oficiais listados a seguir, na sua forma original, dentro do prazo de validade, para o Chefe de delegação/oficial, a fim de que este possa retirar as credenciais de toda delegação.”

Art. 2º. Todos os demais termos expressos no Regulamento Geral dos Jogos da Juventude 2021 permanecem inalterados.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de fevereiro de 2021

Kenji Saito

Gerente Executivo de Desenvolvimento Esportivo

Desenvolvendo Campeões